



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 360/2025 - COMPRASGOV N.º 90360/2025 - SEE/AC

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços** para o fornecimento, com entrega conforme solicitação de equipamentos permanentes para substituição de bens inservíveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC), incluindo **bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers**.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.067, Jornal OPINIÃO, ambos publicados no dia 18 de julho de 2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 136, publicado no dia 22 de julho de 2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

No que diz respeito ao item 03 (GELADEIRA), gostaríamos de saber a litragem se encaixa nas suas necessidades, pois no edital só cita o modelo que seria (FROST FREE) e as dimensões.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

O Termo de Referência optou por não fixar litragem específica, estabelecendo, de forma objetiva, características funcionais, tecnológicas e dimensionais, tais como sistema *frost free*, níveis de temperatura, dimensões externas e demais requisitos de desempenho.

Tal definição encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a especificação por desempenho e funcionalidade, de modo a ampliar a competitividade e evitar direcionamento a marcas ou modelos específicos.

Ressalta-se que a litragem do equipamento pode variar conforme o projeto construtivo de cada fabricante, sendo plenamente possível que modelos com diferentes capacidades internas atendam integralmente às dimensões e funcionalidades exigidas.

Assim, qualquer geladeira que atenda integralmente às especificações técnicas descritas no Item 03 do Termo de Referência será aceita, independentemente da litragem nominal indicada pelo fabricante.

Conclusão:

O pedido de esclarecimento fica devidamente respondido, não havendo necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência.

EMPRESA (B):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O item 01 (bebedouro de coluna) solicita refrigeração de 3,5 l/h, porém não existe bebedouro com essa capacidade de refrigeração.

<https://libell.com.br/bebedouro-de-agua-libell-master-branco/>

<https://newup.com.br/max/>

<https://karinabebedouros.com.br/produto/modelo-k20/>

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

O Termo de Referência estabelece que o equipamento possua capacidade mínima de refrigeração de 3,5 litros de água gelada por hora, especificação compatível com produtos amplamente disponíveis no mercado nacional, conforme levantamento técnico realizado pela área demandante durante a fase de planejamento da contratação.

Ressalta-se que a exigência se refere à capacidade mínima, sendo plenamente aceitável o fornecimento de equipamentos com **capacidade superior**, desde que atendidas as demais especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência.

Ademais, a definição do referido parâmetro visa assegurar o adequado atendimento à demanda das unidades escolares e administrativas da SEE/AC, especialmente em ambientes de uso coletivo, observando-se os princípios da eficiência, do interesse público e da padronização administrativa.

Dessa forma, **não se verifica impropriedade técnica ou restrição indevida à competitividade**, motivo pelo qual **mantém-se inalterada a especificação do Item 01**.

Conclusão:

O pedido de esclarecimento não procede, permanecendo válidas as especificações constantes do Termo de Referência.

Respondido por:

Erik Maurício Leite da Costa

Chefe do Departamento de Patrimônio

Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE

Portaria SEE nº 590/2025

1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **22/12/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco – AC, 18 de dezembro de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG

Portaria SEAD Nº 262, de 12 de março de 2025

Publicada do D.O.E nº 13.980, de 13 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2025, às 08:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018774420** e o código CRC **738466A9**.